

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2016

Susta os efeitos dos arts. 13 e 14 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que “dispõe sobre Condições Gerais de Transporte Aéreo”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos arts. 13 e 14 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que “dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, não deve se limitar às hipóteses de extrapolação do poder regulamentar *stritu sensu* da autoridade administrativa. Ao contrário, o controle político do Congresso Nacional alcança situações outras que justifiquem a sustação dos referidos atos. Nesse sentido, a Constituição Federal no art. 5º, inciso XXXII, deixou patente uma proteção especial ao consumidor, determinando que o próprio Estado promovesse a sua defesa.



SF/16260.14565-51

Neste sentido, confirmando a hipótese aventada pela imprensa desde o início de 2016, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC editou na última terça-feira, 13 de dezembro, a Resolução nº 400, a qual, ao dispor sobre condições gerais de transporte aéreo, retira dos consumidores deste serviço o direito de despachar bagagens, tanto nos voos domésticos, quanto nos internacionais, estabelecendo que o transporte de bagagem despachada configurará contrato acessório oferecido pelo transportador.

A fim de resguardar a parte mais frágil da relação de consumo entre passageiros e companhias aéreas, em março deste ano apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2016, que assegura aos passageiros o direito de despachar bagagens, sem custo adicional, nos limites que especifica. A proposição em referência objetiva proteger por lei o direito de despachar bagagens, o que até então fora garantido por regulamento.

A Agência Nacional de Aviação Civil, portanto, em um ato administrativo, se impôs ao Congresso Nacional e ao rito próprio do processo legislativo.

Ao conferir ao Congresso Nacional a competência exclusiva de sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, a Constituição Federal assegurou ainda a hipótese de controle político dos atos administrativos, em preservação ao princípio da separação e harmonia dos poderes ou que violem direitos e garantias individuais, notadamente do consumidor, caso em tela.



A Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, por disciplinar matéria afeta às relações consumeristas, além de exorbitar o poder regulamentar conferido à referida Agência Reguladora, invadindo as competências do Poder Legislativo, fere o princípio constitucional de proteção ao consumidor. Impõe ao congresso Nacional, portanto, o dever de sustar os dispositivos em referência.

Face ao exposto, contamos com o apoio de nossos Pares à presente proposição que visa coibir uma flagrante violação ao direito do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

